

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Macro COVID 19 Oeste****Nota Técnica nº 4/SES/CMACRO-COVID19-OESTE/2021****PROCESSO Nº 1320.01.0057440/2020-54****Nota Técnica nº 4/SES/CMACRO-COVID19-OESTE/2021**

No estágio atual da pandemia da COVID-19, a macrorregião Oeste é uma das três macrorregiões com pior cenário em todo o Estado de Minas Gerais, demonstrados por valores de indicadores que impactam na situação de gravidade a saber:

- **Coefficiente de incidência Acumulado** da Macrorregião Oeste em **6.901,11** e de algumas microrregiões como Lagoa da Prata/ Santo Antonio do Monte (9.895,83), Formiga (9.219,25), Itaúna (8.985,96), superando o indicador do Brasil (**7.706,10**), e Campo Belo (7.939,79), Oliveira/ Santo Ant. Amparo (7.397,73) superando o indicador de Minas Gerais (**7.204,30**);
- Aumento **percentual de óbitos acumulados** nesta semana (parcial) de **5,5%** para a macrorregião e com destaque da microrregião de Campo Belo com **15,88%** e Itaúna com **9,09%**; **num total acumulado de 2.054 óbitos (dados de 26/05/21)**;
- **Coefficiente de mortalidade** na região macro oeste em **160,36** com destaque para a microrregião de Lagoa da Prata/Santo Antonio do Monte com **224,69** superando o indicador Brasil de **215,10** e microrregião de Campo Belo com **198,57** superando o indicador de Minas Gerais de **185,10**;
- **Percentual de incidência semanal atual 25/05 (324)**, representando variação de 5% a maior da semana anterior (308,8) e **24% a maior de 2 semanas anteriores (261,90)**;
- Quantidade de pacientes aguardado leitos de UTI COVID em **17%** dos números de leitos UTI COVID existentes;
- Percentual de variação de pacientes aguardando Leitos UTI COVID em **198%**.

Com base nos indicadores do Minas Consciente, a Macrorregião Oeste alcançou 28 pontos, sendo 32 o máximo (e mais grave), com indicação de **onda vermelha**;

Sob outra análise, foi desenvolvida a prospecção de cenário, ou seja, foi definida uma metodologia para tentar definir o cenário futuro. Essa metodologia considera a incidência de casos e pacientes aguardando vagas (quando todos os leitos UTI estão ocupados). A Macrorregião Oeste obteve a pior avaliação possível, traduzida em **cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**. Isso significa que a expectativa é que haja um aumento na quantidade de casos e óbitos, e que a rede SUS não seja capaz de lidar com todos esses casos.

Com indicadores mostrando um cenário tão preocupante, este Comitê solicita aos gestores apoio na adoção de estratégias alternativas, com o intuito de frear o avanço da pandemia no nosso território, e **evitar que haja a decretação da onda roxa**.

Uma vez que é possível adotar medidas mais restritivas do que aquelas previstas pela Onda Vermelha do Minas Consciente, **este Comitê recomenda aos municípios que decretem, no mínimo, as medidas a seguir**:

- Proibição de Consumo de bebida alcoólica em locais públicos e estabelecimentos comerciais.

- Proibição de Eventos de qualquer espécie, incluindo estabelecimentos comerciais, residenciais, sítios ou chácaras.
- Proibição de Esportes coletivos não profissionais.

Tais medidas foram entendidas, pelos membros do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste, como experiências de sucesso nos municípios na contenção da aglomeração da população, com impacto social baixo.

Além disso, foi ratificada a necessidade da unidade decisória dos municípios.

Ratificamos que caso as estratégias adotadas pelos municípios não sejam suficientes, o contexto pode trazer a necessidade de medidas ainda mais drásticas e profundas para a sociedade.

**JULIO GUIMARÃES BARATA**

Presidente do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste

**DANIELA ALVES FERREIRA**

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais / Centro Oeste (COSEMS)

**MARCUS VINICIUS LAMAS**

MPMG – CRDS Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Julio Guimaraes Barata, Diretor (a)**, em 31/05/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Lamas Moreira, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30182413** e o código CRC **EA1F057A**.